



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

DECRETO Nº 5650/22, DE 14 DE DEZEMBRO 2022.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A ENTREGA ELETRÔNICA DE INFORMAÇÕES E DADOS DAS GIAS, DIPAM(S) A E B, DECLARAÇÕES DO SIMPLES NACIONAL E SPED FISCAL, QUANDO SOLICITADO, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 68/2022, contrato nº 78/22;

CONSIDERANDO que, com o advento da Portaria CAT 46 de 28/06/2000, da Coordenadoria da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, que alterou a Portaria CAT 92, de 23/12/1998, tornou-se obrigatório o envio da GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS, por meio de transmissão eletrônica, via Internet à referida Secretaria de Estado;

CONSIDERANDO que compete à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO que, por meio da Resolução SF-13/2006, publicada no D.O.E. de 23/05/2006, a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, disponibilizou aos Municípios Paulistas sistema eletrônico (internet) denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado -"e-DIPAM", as informações de Entrada e Saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda, utilizadas no cálculo do Valor Adicionado, componente do IPM - Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Planejamento e Finanças do Município de Santa Rosa de Viterbo-SP vem disponibilizar aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória – ICMS/DIPAM – Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete o Índice dos Municípios Paulistas na arrecadação do ICMS;

CONSIDERANDO que o "Índice de Participação do Município" na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal;

CONSIDERANDO que as informações e outras obrigações para com a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, podem ser realizadas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 63/90 e na Portaria SER nº 94, de 17/11/2022;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CONSIDERANDO o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda e do Planejamento do Estado de São Paulo deverão transmitir eletronicamente as informações e dados das GIAS, DIPAM A, Declaração do Simples Nacional (PGDAS) e SPED FISCAL e, quando solicitados, à Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo-SP, para apuração do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS.

Art. 2º Os dados das GIAS e DIPAM A dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) e os contribuintes enquadrados no regime do Simples Nacional (PGDAS) e arquivos SPED, quando solicitados, deverão ser transmitidos eletronicamente à Seção de Fiscalização Tributária do município, em formato **MDB** e/ou **PRF**, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa **"NOVA GIA"**.

§ 1º Os meses de janeiro a dezembro de **2022** deverão ser transmitidos à Prefeitura até a data de 30 de janeiro de 2023, exceto as empresas que já enviaram os devidos arquivos ao setor de Tributos da municipalidade, anteriormente à esta data.

§ 2º A partir do mês de **janeiro de 2023**, deverão ser transmitidos os documentos do mês em referência sempre até o **dia 25 do mês subsequente** ao fato gerador.

Art. 3º Os dados dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão ser transmitidos à Seção de Fiscalização Tributária do município, em formato PDF, mensalmente na apuração, extraídos do aplicativo PGDAS-D do portal do Simples Nacional disponível na internet.

Parágrafo Único. O prazo para transmissão do arquivo à Prefeitura ocorrerá sempre até o dia **25 do mês subsequente** ao fato gerador.

Art. 4º Os arquivos citados nos artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto deverão ser transmitidos via internet, através de software/cliente – ICMS/DIPAM, disponibilizado em forma de download no site oficial da Prefeitura de Santa Rosa de Viterbo-SP – www.santarosa.sp.gov.br, menu empresas, sub-menu ICMS/DIPAM.

Parágrafo Único. O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizados pela Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do Valor Adicionado do Município.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 6º A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas na legislação.

Art. 7º A Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 14 de dezembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

PUBLICADO, REGISTRADO E AFIXADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL NA MESMA DATA.

MAURICIO SOLIMENO RARATONI
Diretor do Departamento Municipal de Negócios Jurídicos